LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Cabreúva destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até 31 de dezembro de 2016, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com a finalidade de firmar acordo com os devedores para quitação do débito municipal que a presente lei especifica.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º. Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados somente à vista.

Art. 3º. O contribuinte que pleitear a quitação de seus débitos nos termos desta lei, deverá efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua homologação pelo Executivo.

Art. 4º. Os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa perante a Fazenda Pública Municipal que não optarem pelo programa ora instituído terão seus débitos cobrados judicialmente.

Art. 5º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de quitação deverá ser requerido com a aceitação da inclusão das custas e honorários advocatícios.

Art. 6º. Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo.

§ 1º A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.



Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, para pagamento a vista.

Art. 7º. O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 8º. A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I . Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II . Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III . Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver *sub judice* ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 9º. O Benefício Fiscal Especial será cancelado, pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas; inadimplência no pagamento ou apuração, pela fiscalização de prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte responsável.

Parágrafo único. O cancelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O prazo de adesão ao Programa será de 16 de outubro de 2017 até 14 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 11 . Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de outubro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de outubro de 2017.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva